



COMARCA DE RIO GRANDE

1ª VARA CÍVEL

Rua Silva Paes, 249

Processo nº: 023/1.04.0003920-3 (CNJ:0039201-32.2004.8.21.0023)
Natureza: Falência
Autor: Klimaco Material Farmaceutico e Hospitalar Ltda
Réu: Berleze e Berleze Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Marcel Andreatta de Miranda
Data: 20/06/2011

Vistos etc.

Diante da inexistência de bens e da não habilitação de outros credores, mesmo depois de publicado o edital do artigo 75 do DL 7.661/45, se não o autor, que não se manifestou mais no processo, ACOELHO na íntegra o parecer do Ministério Público (fls. 268/271), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de BERLEZE E BERLEZE LTDA, nos termos do artigo 132 do DL 7.661/75.

A promoção do Ministério Público é acolhida inclusive quanto à desnecessidade de instauração do inquérito judicial, pois, como dito, nos crimes falimentares, o biênio prescricional começa a correr do trânsito em julgado da sentença que encerra a falência, ou de quando deveria estar encerrada. Assim, tendo sido decretada a falência em 30 de agosto de 1995 (fls. 39/41), o término previsto seria em 30 de agosto de 1997, levando-se em consideração o disposto no art. 132, §1º do Decreto-Lei nº 7661/45.

Nos termos do artigo 67 do DL 7.661/45, considerado o trabalho desenvolvido pelo Síndico, que atua nestes autos desde abril de 2007, fixo a sua remuneração em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Registre-se. Publique-se. Intimem-se, inclusive o MP.

1) Expeça-se edital, nos termos do art. 132, § 2º, do decreto-lei 7.661/45. ↓

2) Apure-se se há custas judiciais pendentes.

3) Oficie-se ao Bannisul, solicitando-lhe que informe o valor



atualizado constante em depósito judicial vinculado a este feito. ^v

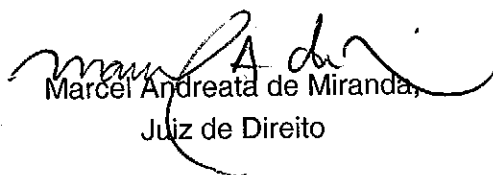
4) Havendo custas pendentes, expeça-se alvará para pagamento (artigo 124, §1º, I, DL 7.661/45).

5) Em seguida, expeça-se alvará em favor do Síndico do remanescente, observado o limite acima fixado (artigo 124, §1º, III, DL 7.661/45).

Oportunamente, arquite-se com baixa.

Diligências legais.

Rio Grande, 15 de agosto de 2011.


Marcel Andreatta de Miranda,
Juiz de Direito

17:30 22/08/2011 053593 FORO RIO GRANDE DISTRIBUICAO-CONTADORIA